

proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Cordobanho — Comércio, Materiais Construção, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 505646706, com endereço na Rua do Valado, 239, São Paio de Oleiros, 4535-475 Oleiros, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor, Rui Augusto d'Araújo e Donzília Maria de Jesus Ferreira, com endereço na Rua do Dr. Maurício Esteves Pereira Pinto, 102, 2.º, esquerdo, Campanhã, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.<sup>a</sup> Nídia Sousa Lamas, com endereço na Rua de São Nicolau, 33, 5.º, A e F, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### **Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 6 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

14 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

3000209042

## **1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**

### **Anúncio**

Processo n.º 424/06.0TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pernes e outro(s).

Insolvente — Joaquim Batista Violante & Filhos, L.<sup>da</sup>

#### **Convocatória de assembleia de credores**

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Batista Violante & Filhos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 500892156, com endereço em Vale Medeiros, Perues, 2000-000 Santarém.

Administrador da insolvência nomeado: Florentino Matos Luís, com endereço na Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48-A, 1700-031 Lisboa.

Foi destituído de administrador da insolvência, Joaquim Manuel Ferro Rodrigues, com endereço em Casal do Salema, 7, Alverca do Ribatejo, 2615-365 Alverca do Ribatejo.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

23 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Jesus Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Carla Pereira*. 3000209998

## **1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**

### **Anúncio**

Processo n.º 4310/05.2TBSTS.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — António Félix & Filhos, L.<sup>da</sup>, e outro(s).

Credora — Companhia Comercial Jofesa, S. A., e outro(s).

#### **Publicidade de cessação de funções e nomeação de novo administrador de insolvência nos autos de insolvência acima identificados.**

No Tribunal da Comarca de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 22 de Junho de 2006, foi proferido despacho que destituiu o administrador da insolvência Dr. António José Morais Castro e Sousa, com endereço no apartado 184, 4406-901 Valadares, e em sua substituição nomeou o Dr. Costa Araújo, com endereço na Rua de José António P. P. Machado, 369, 1.º, esquerdo, 4750-309 Barcelos.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — A Oficial de Justiça, *Antónia Manuel C. Graça Martins*.

1000303052

## **TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO**

### **Anúncio**

Processo n.º 167/06.4TBSAT.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Sersátão — Serração do Sátão, L.<sup>da</sup>

Credores — João Pereira Corrêa de Sousa/Ministério Público

#### **Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal da Comarca de Sátão, secção única de Sátão, no dia 6 de Junho de 2006, às 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Sersátão — Serração de Sátão, L.<sup>da</sup>, pessoa colectiva n.º 502922737, com endereço na Zona Industrial de Sátão, Sátão, 3560-000 Sátão, com sede na morada indicada.

Ao seu gerente, Jorge Ilídio de Jesus Frias é fixada a residência em Corujeira, Ferreira de Aves, Sátão.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Dias da Silva, com endereço na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Julho de 2006, às 14 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e o dia 26 de Julho de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juízo (artigo 193.º do CIRE).

8 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*.

3000209999

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 693/05.2TYLSB-E.

Verificação ulterior de créditos/outros direitos (CIRE).

Autor — Progelcone — Comércio e Indústria, S. A.

Credores — credores da massa insolvente.

Dr.ª Elizabete Assunção, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este juízo e Tribunal, em que é devedor Cinemas Millenium, S. A., pessoa colectiva n.º 500422583, com sede na Rua da Palmeira, 6, em Lisboa, correm éditos de 10 dias contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente, para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de 7357,77 euros, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

20 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Elizabete Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*. 3000209739

### Anúncio

Processo n.º 968/03.5TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Edite Filomena Alves.

Falida — Gpcii — Investimentos Imobiliários, L.ª

Dr. António Marcelo dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 26 de Junho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Gpcii — Investimentos Imobiliários, L.ª, número de identificação fiscal 504967223, com domicílio na Rua de Bernardo Santareno Carmo, 4, rés-do-chão, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, 0000-000, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuido no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

26 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António Marcelo dos Reis*. — A Oficial de Justiça, *Paula Silva*. 3000209995

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio

Processo n.º 1242/05.8TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Instituto da Segurança Social — Centro Distrital de Lisboa.

Insolvente — Transarnaud Cargo — Transportes Rodoviários, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 6 de Junho de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Transarnaud Cargo — Transportes Rodoviários, L.ª, número de identificação fiscal 500288372, com endereço na Avenida de 24 de Julho, 2, 2.º, direito, 0000-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Ricardo Henrique Fernandes, com endereço na Rua de São Paulo, 126, 5.º, esquerdo, 0000-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Taveira Pinto, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 10, 2.º, 1050-056 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].